

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

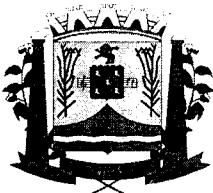
Parecer nº 102, de 07 de dezembro de 2020.

Emendas ao Projeto de Lei nº 074/2020 – vereador Edvar Miquelito.

De autoria do vereador Edvar Miquelito, as emendas abaixo mencionadas visam acrescentar dotações ao Orçamento de 2021, autorizando o Poder Executivo a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e à Lei das Diretrizes Orçamentárias.

As emendas feitas ao Orçamento, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) enviada pelo Executivo à Câmara Municipal anualmente, são propostas por meio das quais o Parlamentar pode opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante o seu mandato. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo.

As emendas apresentadas pelo vereador acima citado, ficaram assim especificadas: a de nº 01 acrescenta dotação para o asfaltamento de 40 metros da Rua Lilina Rinaldi, Bairro Primavera, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de nº 02 acrescenta dotação para o asfaltamento de 25 metros da Rua projetada, no Bairro Palmeiras, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a nº 03 acrescenta dotação para o calçamento de 80 metros da Rua projetada, Bairro Aeroporto, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de nº 4 acrescenta dotação para o calçamento de 30 metros da Rua projetada, no Bairro Cittá de Lucca, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de nº 05 acrescenta dotação para o asfaltamento de 180 metros da Rua José Costa Marques, Bairro Ponte Preta, no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a de nº 06 acrescenta dotação para a instalação de um poste de iluminação pública na Rua Projetada, Bairro Palmeiras, no valor de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, a de nº 07 acrescenta dotação para a instalação de três postes de iluminação pública na Rua Projetada, Bairro Aeroporto, no valor de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana, a de nº 08 acrescenta dotação como subvenção social para atividades da Associação de Artes Marciais, Zona da Mata, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, turismo e lazer e a de nº 09 acrescenta dotação como subvenção social para



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades da Associação Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel, no valor de R\$ 148.109,00 (cento e quarenta e oito mil cento e nove reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que todas estas dotações são frutos das dotações a serem anuladas no âmbito do Gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, consoante legislação pátria.

No que tange à iniciativa de propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

“Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

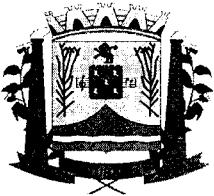
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre (...)"

Neste mesmo sentido prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

“Art.164 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual de governo, o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vê-se, portanto, que compete a qualquer vereador propor emendas à Lei orçamentária, desde que estas emendas estejam em consonância com os dispositivos retro mencionados.

Logo, após detida análise, esta Comissão entende que as emendas merecem apoio da Edilidade e opina favoravelmente à sua aprovação

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO